



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n. 290/2019/SES, publicada no D.O.E., na data de 04/09/2019, vem, em razão de pedido de ESCLARECIMENTO ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020/SES/MT, cujo objeto consiste na “*aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime comodato de imunohematologia automatizada*”. processo administrativo n.º 467040/2019, solicitado pela empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ n° 03.188.198/0005-09, apresentar a resposta quanto ao questionamento, conforme abaixo disposto:

Empresa assim questiona:

ITEM 1 - DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO ABO RHD, PROVA DIRETA E REVERSA TOTALMENTE AUTOMATIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE ANTI-SOROS MONOCLONAIS MURINOS, ANTI-A, ANTI-B, ANTI AB (OPCIONAL), 2 ANTI-D COM CLONES DISTINTOS E SEPARADOS, CONTROLE E PROVA REVERSA COM A UTILIZAÇÃO DE HEMACIAS A1B

Com extrema disposição em participar deste processo e visando ampliar a competitividade e aquisição da proposta mais vantajosa, sem prejuízo a qualidade técnica do objeto, respeitosamente gostaríamos de esclarecer o ponto onde citam a necessidade de 2 Anti-D com clones distintos e separados. Nosso cartão é composto por anticorpos monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti-D, Ctrl e prova reversa e é utilizado pela instituição atualmente cumprindo todas as exigências técnicas pois, toda reação negativa (RhD negativo) é confirmada com outro clone de soro Anti-D no teste de D confirmatório. Reforçamos também que o cartão utilizado atualmente (ID-DiaClon ABO/Rh + PR) é de produção nacional, com isso, o custo é menor e não passamos por processo de importação que pode levar a falta do produto que é essencial para rotina. Portanto, solicitamos que para este item a Dia-med possa ofertar o cartão composto por anticorpos monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti-D, Ctrl e Prova Reversa (A1, B) com a complementação do teste D confirmatório com outro clone conforme preconizado, rotina essa atualmente utilizada e validada pela referida instituição. O exposto acima permite uma concorrência mais ampla e competitiva.

ITEM 5 - TESTE DA ISOAGLUTININA DA REVERSA A1B, TOTALMENTE AUTOMATIZADO.

A qual teste estão se referindo? Pesquisa de isoaglutininas ou Prova Reversa Anti-A e Anti-B? Ou algum outro teste semi-quantitativo?

Caso o teste referido seja pesquisa de hemolisina, a técnica em Gel centrifugação baseia-se no princípio de hemaglutinação, não sendo, portanto, indicada para pesquisa de hemólise. Outro ponto, o teste de hemolisina não pode ser feito de forma automatizada considerando que a interpretação pelo equipamento é a aglutinação das hemácias e não hemólise. Considerando o exposto, a empresa BIO-RAD estaria impedida de participar do processo por não atender ao item 5 caso o mesmo estiver relacionado com o teste de hemolisina.



Outra possibilidade é de estarem se referindo ao teste de Titulação de Isoaglutininas Anti-A e Anti-B, se assim o for, a empresa possui equipamento que possa automatizar o teste pela técnica em Gel centrifugação, porém, a descrição do equipamento automatizado nos impede de ofertar o equipamento que realize o referido teste.

Com isso, gostaríamos de esclarecer a qual teste estão se referindo e verificar a melhor maneira de a empresa participar deste item, visto que, a BIO-RAD ficando impedida de ofertar este item, o processo pode ser considerado como direcionamento a apenas um competidor, restringindo assim o caráter competitivo, a prática isonômica, bem como a seleção da proposta mais vantajosa cerceando o princípio de concorrência ampla e competitiva.

Certos de Vossa compreensão, agradecemos.

No aguardo,

São Paulo, 09 de Abril de 2020.

Os questionamentos foram encaminhados para área técnica da Unidade demandante que assim se manifestou:

“ITEM 01 – o MT – Hemocentro é favorável a oferta de cartão composto por anticorpos monoclonais anti-A, anti-B, anti-D, Controle e prova reversa (A1,B), com a complementação do teste D confirmatório com outro clone.

ITEM 05 – o MT – Hemocentro o teste é para titulação, aglutinação de hemácias e não hemolisina (grau de hemólise), não sendo o descritivo do equipamento impeditivo para a participação da empresa no certame.”

A licitante enviou um segundo questionamento:

**ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
02 - DOS OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)**

Sobre os equipamentos, a disponibilização de um mesmo equipamento pode ser **mantida por longo período de tempo, durante todo o prazo legal admitido de vigência dos contratos** (art. 57 da Lei n. 8.666/1993), pois o arsenal tecnológico de um equipamento é suficientemente adequado por longo período. Soma-se a isso que a troca anual de equipamentos inviabiliza ou prejudica a rotina da unidade, pois os equipamentos de grande porte, quando trocados e atualizados, exigem trocas de peças, readequação de espaço físico, novas capacitações, validações de rotinas de trabalho e adaptações, interrompendo a continuidade do serviço público. Essa desnecessidade da empresa contratada substituir os aparelhos a cada ano, em caso de prorrogação do contrato, também pode ter impactos positivos na redução dos custos da contratação. **Para tal, é imprescindível que o equipamento (s) ofertado seja novo (primeiro uso)**, com apresentação de nota fiscal na proposta e no ato da instalação no MT – Hemocentro, para registro da diretoria e posterior fiscalização pelo fiscal do contrato.

Em relação ao solicitado acima, gostaríamos de esclarecer se os equipamentos ofertados podem ser usados, desde que já estejam sendo utilizados pelo órgão, ou obrigatoriamente os equipamentos terão que ser “novos” de primeiro uso?



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Com relação ao segundo questionamento a manifestação da unidade foi de que, em respeito ao princípio da isonomia, os equipamentos fornecidos deverão ser novos, conforme abaixo transcrito:

“Considerando os questionamentos encaminhados pela empresa BIO-RAD sobre itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020, vimos abaixo esclarecer.

Em relação ao solicitado acima, gostaríamos de esclarecer se os equipamentos ofertados podem ser usados, desde que já estejam sendo utilizados pelo órgão, ou obrigatoriamente os equipamentos terão que ser “novos” de primeiro uso?

Certamente as empresas devem ofertar equipamentos novos, tendo em vista que a licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem proposta dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”

São essas as considerações acerca dos questionamentos encaminhados quanto ao disposto no edital do PE 012/2020.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial
Original assinado nos autos